



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE



Altônia – Paraná. Tel.: (44) 3659-3881  
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com

Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1624 de 27.09.17

**RESOLUÇÃO Nº 005/2023-CMDCA de 30.03.2023**

**SUMULA:** Delibera sobre o Edital 001/2023 CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altônia - PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.624/17, lei 1.870/2023 e, em cumprimento a Lei nº 8.069/90;

**Considerando** Reunião ordinária do CMDCA ocorrida no dia 30 de março de 2023 nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Altônia;

**Considerando** a ATA 003-2023 CMDCA

**Considerando** a Resolução 231/2022 do CONANDA que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

**Considerando** a Resolução 002/2023 do CMDCA, que institui sobre a Comissão Especial Eleitoral;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Deliberar pela aprovação do Edital 001-2023 CMDCA, elaborado pela Comissão Eleitoral;

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Altônia-PR, 30 de março de 2023.

  
**Hubner Celso Bianchini**  
**PRESIDENTE CMDCA**  
**Altônia-PR**

# ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

## EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTÔNIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis municipais de nº 1.624/2017 e nº 1.710/2019 e lei municipal 1.870/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 005/2023**, do CMDCA local.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015, 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.624/2017, e lei nº 1.710/2019 e Resolução nº 005/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altônia sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade

local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.624/2017;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Altônia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes<sup>2</sup> o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas<sup>3</sup>.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 37, da Lei Municipal nº 1.624/2017 e Lei nº 1710/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** Reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de certidões cíveis e criminais das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

**b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da Posse;

**c)** Residir no município há mais de 01(um) ano (apresentar contas de água, luz, telefone ou contrato de locação que ateste residência em nome do interessado);

**d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

**e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

---

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

<sup>2</sup> Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

<sup>3</sup> OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

**f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

**g)** Ter concluído obrigatoriamente o ensino médio (apresentação de histórico escolar);

**h)** Conhecimento prático de informática;

**i)** Ser motorista devidamente habilitado no mínimo categoria B;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 1.624/2017 (Redação dada pela Lei nº 1801/2021) para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento;

**4.2.** O valor do vencimento é equivalente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor inicial da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Altônia.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares,

considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** A Comissão Especial de Eleição foi constituída através da Resolução nº 002/2023 do CMDCA, e é composta por 06 membros do CMDCA com representatividade da sociedade civil e governamental.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Publicar Edital dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrição e entrega de documentos;
- b)** Pagamento da taxa de inscrição e entrega do comprovante;
- c)** Relação de candidatos inscritos;
- d)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f)** Dia e locais de votação;

- g)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e
- i)** Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso preenchido e assinado pelo candidato (anexo II);

**8.2.** O requerimento de inscrição será entregue pelo candidato pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Rui Barbosa nº 815, Paço Municipal, nesta cidade, nos horários das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira entre os dias 02 a 31 de maio de 2023<sup>4</sup>;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral da última eleição;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** E sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Apresentação de CNH, no mínimo categoria B.
- f)** comprovante de residência junto à Declaração (anexo III)

---

<sup>4</sup> Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 01 de outubro de 2023, data do Processo de Escolha Unificada.

**8.4.** A ausência ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em via única;

**8.5- I** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.5- II** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.5- III** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

**8.6-** O candidato deverá fazer depósito identificado na conta do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais); Dados da Conta: CNPJ: 28.052.275/0001-98, Agência 1427, Conta Corrente: 19803-x, Banco: 001 - Banco do Brasil.

**8.7-** O candidato deverá apresentar na Secretaria de Desenvolvimento Social o comprovante de depósito da inscrição conforme prazo previsto no edital: até as 17:00 horas do dia 31 de maio de 2023.

**8.8-** A não apresentação do comprovante de pagamento dentro do prazo resultará no indeferimento da inscrição do candidato;

**8.9-** Em nenhuma hipótese será concedida isenção da taxa de inscrição ou restituição do valor pago;

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, entre os dias 03/06 a 07/06/23, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos conforme item 9.1, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação via edital publicado em Diário Oficial, começando a correr o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados para eleição.

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior <sup>5</sup>;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

---

<sup>5</sup> A Comissão Especial, por ato de Resolução, deverá definir a forma de apresentação do recurso.

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** A campanha e propaganda eleitoral respeitará as recomendações previstas na Resolução 231/2022 do CONANDA, artigo 8º.

**11.2.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.4.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

**11.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; (art. 8º da Resolução 231/2022 CONANDA).

**11.9.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.10.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.11.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Altônia realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências

ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão

cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Altônia, e demais órgãos públicos;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.624/2017.

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo.**

**Altônia-PR, 30 de março de 2022**

**Hubner Celso Bianchini  
Presidente do CMDCA**

## **Anexo 01 - Calendário referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA<sup>6</sup>**

- 1** - Publicação do Edital: 30/03/2023.
- 2** - Inscrições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com início em 02/05/2023 até 31/05/2023, das 8h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01/06 a 09/06/2023.
- 4** - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 12/06/2023.
- 5** - Prazo para recurso: de 12/06/2023 a 17/06/2023.
- 6** - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: até 22/06/2023.
- 7** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. 26/06/2023
- 8**- Reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos: até 15 de julho
- 9** - Dia da votação: 01/10/2023.
- 10** - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023.
- 11** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: até 05 dias após o resultado
- 12** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: até 05 dias após recebimento de denúncia formal.
- 13**- Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: até 05 dias após publicação em Edital/Resolução da decisão.
- 14** - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

**Altônia-PR, 30 de março de 2023.**

**HUBNER CELSO BIANCHINI**  
**Presidente do CMDCA**

---

<sup>6</sup> O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia da eleição e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Altônia-PR. 2024/2028;**

Eu \_\_\_\_\_

brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_,

Profissão: \_\_\_\_\_ Portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_, e mail: \_\_\_\_\_

Venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 01/2023 do CMDCA Altônia-PR.

Altônia-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Residente no endereço \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ no município de Altônia-PR,

DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Altônia-PR a mais de um ano conforme comprovante de residência junto à essa Declaração.

Pelo que se apresenta, firmo a presente Declaração, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções na legislação aplicável.

Altônia-PR \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Testemunha 1**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

**Testemunha 2**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG: